

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 036- 27/02/2023

BOLETIM

011/2023

O STF: NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE NA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PREVISTA NA LEI DE EXECUÇÕES

O STF decidiu por unanimidade que não há inconstitucionalidade na prescrição intercorrente prevista na Lei de execuções fiscais.

O julgamento terminou dia 17.02. Trata-se de Recurso extraordinário em que se discutiu, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar, nos termos do art. 146, III, b, da CF/1988.

O Ministro Barroso, relator, acabou por julgar constitucional a referida norma.

Segundo o Ministro o prazo de suspensão de 1 (um) ano não precisa estar necessariamente previsto em lei complementar.

No caso, o artigo em questão trata de “mera condição processual para que haja o início da contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, de modo a ser possível constatar uma probabilidade remota ou improvável de satisfação do crédito tributário. Em outras palavras, cuida-se de um intervalo temporal razoável fixado por lei dentro do qual o credor deve buscar bens para submissão à penhora.”

De acordo com o relator, considerando que se trata de mera condição processual, deve ser tratado em lei ordinária. E isso porque, o art. 40 da LEF, ao prever um prazo inicial para a prescrição intercorrente, apenas estabelece um marco processual para a contagem do prazo, sem que deixe de observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido no CTN, que tem força de lei complementar.

Reportagem publicada pelo **Tributário nos bastidores** em 22/02/2023.

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para demais esclarecimentos.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fonte: <https://tributarionosbastidores.com.br/2023/02/o-stf-nao-ha-inconstitucionalidade-na-prescricao-intercorrente-prevista-na-lei-de-execucoes/>

Piracicaba, 24 de fevereiro de 2023

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

Jurídico Tributário do SIMESPI

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010